



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE
Praça Quincas Castro, 15 – Centro
CNPJ Nº 06.554.802/0001-20

LEI MUNICIPAL Nº 837/2010,

DE 13 DE ABRIL DE 2010.

Dá nova redação ao art. 5.º, da Lei Municipal 804/2008 e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMARANTE, no uso de suas atribuições legais preconizadas na Lei Orgânica, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e, ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 5.º, da Lei Municipal n.º 804/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - Conselho Gestor do Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS, órgão de caráter deliberativo, será composto por seis membros assim divididos:

- I – 01 membro da Prefeitura Municipal de Amarante;
- II - 01 membro da Secretaria Municipal de Educação;
- III - 01 membro da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IV - 01 membro do Poder Legislativo;
- V - 01 membro da Associação de Moradores do bairro Escalvado;
- VI - 01 membro da Associação de Moradores do bairro Morro da Cruz.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE
Praça Quincas Castro, 15 – Centro
CNPJ Nº 06.554.802/0001-20

§ 1.º – As indicações dos respectivos participantes deverão contemplar o titular e o respectivo suplente.

§ 2.º - A Presidência do Conselho Gestor do FHIS será exercida pelo membro indicado pela Secretária Municipal de Assistência Social.

§ 3.º - O Presidente do Conselho – Gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 4.º - Competirá a Secretária Municipal de Assistência Social proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários para o exercício das competências do Conselho Gestor do FHIS.

§ 5.º - O conselho formado deverá traçar seu regimento interno, o qual regulará as situações adjacentes às suas atividades.

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amarante, em 13 de Abril de 2010.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS, conforme disposição expressa no art. 34-A, da Lei Orgânica do Município.

CUMPRA-SE.

Luiz Neto Alves Sousa

Prefeito Municipal

Numerada, registrada e publicada a presente Lei, no mural da Prefeitura Municipal de Amarante, aos treze dias do mês de abril do ano dois mil e dez e encaminhado à Imprensa para publicação oficial.

Luiz Rocha Sobrinho

Chefe de Gabinete